

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020.

Termo de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ** e a empresa **KELLY CRISTINA FERRONATO ME**, tendo como objeto a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS DE BENS IMÓVEIS PARA INCENTIVOS ECONÔMICOS À EMPRESAS QUE SE ESTABELEÇAM NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ OU NELE AMPLIEM, DIVERSIFIQUEM, INOVEM OU MODERNIZEM SUAS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AGROPECUÁRIAS E DE TURISMO.**

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.804.212/0001-96, com sede à Rua Porto União, nº 968, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Leonir Antonio Hentges, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 756.568.339-68, residente e domiciliado na Avenida Joinville, Centro no Município de Águas de Chapecó, SC, doravante denominado de **CONCEDENTE**.

KELLY CRISTINA FERRONATO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 26.113.764/0001-87, com sede na Travessa Rosina Schefer Hermes, nº 92, Apto 1, Centro, Águas de Chapecó/SC, CEP 89883-000, neste ato representado pela Sra. Kelly Cristina Ferronato, brasileira, inscrita no CPF sob nº 727.853.579-49 e RG nº 2759179/SSPSC, doravante denominado de **CONCESSIONÁRIO**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem seu respectivo fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, e Lei Municipal nº 1911, de 20 de abril de 2017, Lei Municipal nº1988/2019 de 04 de novembro de 2019, bem como nas condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº 03/2020, Processo Licitatório nº 17/2020, homologado e adjudicado em 20 (vinte) de julho de 2020, vinculando-se, ainda, à proposta da CONCESSIONÁRIA, onde os mencionados acima resolvem contratar o objeto do presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento contratual tem como objeto a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS DE BENS IMÓVEIS PARA INCENTIVOS ECONÔMICOS À EMPRESAS QUE SE ESTABELEÇAM NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ OU NELE AMPLIEM, DIVERSIFIQUEM, INOVEM OU MODERNIZEM SUAS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AGROPECUÁRIAS E DE TURISMO**, do seguinte Bem Imóvel, conforme item/espaço **02** e demais disposições contidas no Edital de Concorrência nº 03/2020, que com seus anexos e elementos da proposta vencedora datada de 07 (sete) de julho de 2020, que fazem parte integrante deste Termo de Contrato.

ESPAÇO 02 – Edificação em alvenaria, com área construída de 128,11m² (cento e vinte e oito metros e onze centímetros quadrados), este espaço tem como finalidade exclusiva para o funcionamento da casa do Turismo. Regras para funcionamento foram determinadas pelo Conselho Municipal de Turismo, **conforme Anexo I deste Edital**. Localizado na Rua Porto União, 570 - centro, edificado sob o lote 01-A da quadra 02. Transcrição matrícula nº 5.045 no Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos/SC. Patrimônio público municipal registro nº 5986.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO – Deverá o CONCESSIONÁRIO iniciar suas atividades e possuir **pessoa jurídica ‘Matriz’ ou “filial”**, a ser registrada ou transferida sua sede ao Município de Águas de Chapecó, sob pena de rescisão do contrato, **num prazo máximo de até 6 (seis) meses**, a contar da data de assinatura do presente contrato, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pela administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CONCESSÃO E RESTITUIÇÃO DOS BENS – O prazo desta concessão será de **10 (dez) anos** (contados a partir da data da assinatura do Contrato), prorrogáveis por igual período, com cláusula de reversão.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Ao termino deste prazo poderá ser transferido ao beneficiário mediante o pagamento do valor de mercado do imóvel, deduzido o valor das benfeitorias realizadas devidamente autorizadas pelo poder Público Municipal, observadas os encargos previstos nesta lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE – É assegurado ao CONCEDENTE o exercício, na defesa dos seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, no Edital de Concorrência nº 03/2020 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a) Fiscalizar a utilização dos bens concedidos;
- b) Exigir o cumprimento dos encargos pactuados no edital de licitação e do contrato;
- c) Extinguir a concessão, nos termos previstos no edital e na forma a ser prevista no contrato;
- d) Fiscalizar a utilização dos bens concedidos. A Fiscalização será feita por funcionário municipal designado para tal incumbência;
- e) Em havendo rescisão do contrato, receber os bens patrimoniais no estado em que se encontrarem;
- f) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- g) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais; e,
- h) Vistoriar periodicamente os bens concedidos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA – É assegurado à CONCESSIONÁRIA o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no Edital de Concorrência nº 03/2020, bem como:

- a) Usufruir e aproveitar os resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade industrial;
- b) Formar o quadro de pessoal necessário a execução dos serviços que irá explorar;
- c) Não poderá ceder, alugar, vender, e/ou permutar os bens patrimoniais que serão concedidos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às dependências onde estão localizados os bens concedidos;
- f) Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos solicitados;
- g) A Concessionária fica condicionada ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União;

- h) Manter os bens em perfeito estado de conservação e asseio, de modo a que se encontre em condições de atender plenamente as suas finalidades industriais;
- i) Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999;
- j) Consertar, as suas expensas, imediatamente, avarias nos bens concedidos, quando estas se verificarem e forem decorrentes do uso;
- k) O Concessionário deverá apresentar semestralmente, junto ao Departamento da Indústria, Comércio e Turismo, relatório de suas atividades, demonstrando estar cumprindo com as metas de desenvolvimento assumidas. O não atendimento ensejará a interpelação do mesmo, na forma da Lei Municipal nº 1911/2017, Lei Municipal nº1988/2019.
- l) Verificado pelo credenciado, mediante relatório circunstanciado, o descumprimento do disposto no presente edital, bem como nas suas cláusulas, o Concessionário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá tomar as providências cabíveis, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O CONCESSIONARIO pagará pela concessão remunerada do uso do imóvel descrito no objeto do presente Edital, o valor determinado pela Comissão de Avaliação, em parcelas mensais pelo período que vigorar o contrato. No primeiro ano o valor a ser pago mensalmente, deverá ser recolhido em sua totalidade de forma antecipada, ou seja, em parcela única. A partir do segundo ano de vigência do contrato o valor será pago mensalmente, com vencimento até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO: O reajuste será conforme IGPD-I (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) média anual após o primeiro ano de contrato ou outro que vier a substituir no período de vigência da concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – Constitui motivo para rescisão unilateral do contrato, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) Quando a proponente ou vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta dentro do prazo de validade;

b) Quando a proponente ou vencedora transferir ou ceder o objeto desta licitação, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;

c) Quando a proponente ou vencedora cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

d) A declaração de falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da proponente, ou falecimento no caso de firma individual;

e) Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venham causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O CONCESSIONÁRIO que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes sanções expressas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, isolada e conjuntamente, a serem julgadas por processo administrativo competente por iniciativa da Administração Municipal a saber: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O descumprimento das normas impostas implicará, ao CONCESSIONÁRIO, aplicação dos Artigos da Lei municipal nº 1911/2017 e nº 1988/2019, bem como a imediata devolução dos bens concedidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do ente, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL: Qualquer dano causado ao CONCEDENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O CONCEDENTE fará publicar, nos meios legais, extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS – Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas pelas partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos, SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Águas de Chapecó, SC, 20 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito municipal

KELLY CRISTINA FERRONATO ME
KELLY CRISTINA FERRONATO
Concessionário